## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.830, de 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a anulação do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n. 30/2023 e atos dela decorrentes no Município de União do Oeste e dá outras providências.

**VALMOR GOLO,** Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 49 da Lei 8.666/93,

**CONSIDERANDO** que o Município de União do Oeste realizou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 30/2023, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de concurso público e processo seletivo, requisitado pelas respectivas Secretarias do Município;

**CONSIDERANDO** que conforme Ata da reunião da sessão n. 04/2023 a empresa FENIX INSTITUTO LTDA foi declarada vencedora do referido processo licitatório, o que resultou no Contrato Administrativo n. 38/2023, cujo objeto era a realização de processo seletivo e concurso público;

**CONSIDERANDO** que já se encontram publicados o edital do Processo Seletivo<sup>1</sup> n. 04/2023 e do Concurso Público n. 03/2023<sup>2</sup>, cujas inscrições encerram-se em 31/08/2023;

**CONSIDERANDO** o recebimento da recomendação n. 0006/2023/PJ/COR da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas em que recomendou providências administrativas imediatas necessárias para ANULAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n. 30/2023 e atos dele decorrentes, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os termos da Recomendação exarada pela Promotoria de Justiça o edital de licitação do processo licitatório de Tomada de Preços n. 30/2023 violou o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, especificadamente ao exigir no item 5.1.4, b para habilitação dos licitantes, certidão negativa de protestos;

**CONSIDERANDO** o respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal e principalmente a supremacia do interesse público "correspondendo ao atendimento de fins de interesse geral, vedada renúncia total ou

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://uniaodooeste.sc.gov.br/uploads/sites/434/2023/07/Edital-Processo-Seletivo-uniao-do-oeste.pdf

 $<sup>\</sup>frac{^2}{\text{Oeste.pdf}} \underline{\text{https://uniaodooeste.sc.gov.br/uploads/sites/434/2023/07/Edital-de-concurso-03-2023-Uniao-do-Oeste.pdf}$ 

parcial de poderes ou competência salvo autorização em lei", já que o Poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo de forma a primar pelos direitos juridicamente tutelados.

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula 473 do STF a qual enuncia que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

**CONSIDERANDO** que o art. 49 da Lei 8.666/93, autoriza que autoridade competente anule processo licitatório por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, neste caso, houve recomendação da Promotoria Justiça para que fosse anulado o referido processo licitatório;

**CONSIDERANDO** o interesse e conveniência da Administração Pública, o Município de União do Oeste realizará novo processo licitatório para contratação de empresa para realização do concurso público e processo seletivo, respeitando o princípio da isonomia (art. 3°, da Lei 8.666/93);

## **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica ANULADO o processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços n. 30/2023 e atos dele decorrentes, inclusive o Contrato Administrativo n. 38/2023, o Edital de Processo Seletivo n. 04/2023 e Edital de Concurso Público n. 03/2023.
- **Art. 2º.** A Administração Pública Municipal restituirá os valores pagos pelos inscritos a título de taxa de inscrição.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de agosto de 2023.

## VALMOR GOLO

Prefeito Municipal

Registrado em data supra conforme lei municipal Nº 101/2014.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Meirelles, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 38 ed. Malheiros. 2012.